

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PRIVADOS, FILANTRÓPICOS E CONVENIADOS AO REGIME DE SAÚDE COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A REALIZAREM O TREINAMENTO DE MANEJO E FORNECEREM O "KIT DE TRANSIÇÃO" AOS PACIENTES OSTOMIZADOS NO ATO DA ALTA HOSPITALAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam os hospitais privados, filantrópicos e as unidades de saúde integradas à rede de medicina suplementar estabelecidas no Município de Cuiabá obrigados a assegurar assistência humanizada, orientação técnica e fornecimento de insumos essenciais de transição aos pacientes que passarem por procedimentos cirúrgicos resultantes em ostomias (colostomia, ileostomia e urostomia).

Art. 2º Para os fins desta Lei, a assistência de que trata o artigo anterior deverá ocorrer obrigatoriamente antes e durante o ato da alta hospitalar, compreendendo as seguintes ações:

I – **Treinamento Prático de Manejo**: Realização de, no mínimo, 1 (uma) sessão de treinamento prático de esvaziamento, higienização, remoção e aplicação da bolsa coletora e adjuvantes de proteção, ministrada por profissional de enfermagem ao paciente e/ou ao seu cuidador principal;

II – **Fornecimento do Kit de Transição**: Entrega de um estoque mínimo e gratuito de bolsas coletoras e barreiras protetoras peri-estoma compatíveis com o biotipo do paciente, dimensionado para suprir as necessidades dos primeiros 30 (trinta) dias pós-alta;

III – **Entrega de Material Informativo**: Fornecimento de cartilha ou guia impresso explicativo, em linguagem acessível e universal, contendo orientações sobre cuidados higiênicos, prevenção de dermatites, restrições nutricionais imediatas e a relação dos direitos legais assegurados às pessoas ostomizadas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos hospitalares privados e filantrópicos às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira infração, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – Multa no valor de [Sugerir valor, ex: 10 a 50] Unidades Fiscais do Município (UFMs) em caso de reincidência, duplicada a cada nova infração constatada.

Art. 4º Os estabelecimentos hospitalares terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa suprir uma lacuna grave e desumana no atendimento de saúde em nosso município: o desamparo enfrentado pelo paciente ostomizado logo após receber alta hospitalar da rede privada e conveniada.

O pós-operatório de uma ostomia exige profundas adaptações físicas e psicológicas. Deixar o paciente retornar ao seu domicílio sem o domínio prático sobre a higienização do estoma e sem os materiais necessários para as primeiras semanas viola frontalmente a dignidade humana e as normas de proteção ao consumidor de serviços de saúde. Muitas operadoras de planos de saúde e hospitais particulares se eximem de fornecer o suporte inicial, empurrando o paciente imediatamente para as filas da rede pública ou forçando-os a gastos particulares catastróficos em momentos de extrema vulnerabilidade.

Juridicamente, o projeto encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, regula as relações de consumo de serviços privados de saúde no âmbito municipal, não gerando qualquer tipo de despesa ou encargo para a estrutura administrativa da Prefeitura de Cuiabá, o que afasta integralmente o vício de iniciativa legislativa.

Pelo exposto, solicito o valioso apoio dos meus pares nesta Casa de Leis para a aprovação deste projeto de fundamental relevância social.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de agosto de 2026

Alex Rodrigues - PODEMOS

Vereador(a)

